



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 001/68-cvg

Espécie do Expediente: " AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE
TERRAS PARA FINS INDUSTRIAIS - -
LIMOL S. A. "

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 6 / MARÇO / 19 68

Protocolado sob N.º 321 - fls. 2 /
Livre - P -

ANDAMENTO

Solicitado regime de urgência pelo edil Pedro da
Rosa; aprovado o pedido por unanimidade em 6/3/68.

Aprovada por unanimidade da Casa, em
6 de março de 1968.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 30 / 68

EM, 6 / 3 / 1968

SENHOR PRESIDENTE

A finalidade do presente é encaminhar a Vossa Senhoria, para que seja levado à consideração dessa Colenda Câmara, o projeto de Lei anexo, que trata da doação de uma fração de terras à firma LIMOL.

A citada firma, atualmente localizada na rua Sertório, na capital do Estado, estando em fase de expansão, necessita de uma área maior para montar sua moderna maquinária que acabam de adquirir.

Escolheu o município de Guaíba e solicitou a esta Prefeitura uma área de 3 hectares para instalar sua nova fábrica. Julgamos justo o pedido e nos propusemos a doar uma área, além de dar todo o auxílio que nos fôr possível.

Mas não nos vai ser possível doar a área total pedida, pelo fato de que se retirarmos da fração que existe entre a Elevadores Sûr e a Cia. Geral de Indústrias 3,0 hectares, a faixa que sobrar ficará muito estreita e completamente inaproveitável para colocar outra indústria. A frente que sobraria seria somente de 35 metros, largura insuficiente para a construção da fábrica de uma outra indústria.

Por isso doaremos apenas 2,47 hectares, área essa que julgamos suficiente para o que a Limol necessita, e tendo em vista o posto acima, também para o município será benéfico, pois terá uma área com 55 metros de frente para doar a outra indústria.

Certos da compreensão de Vossa Senhoria e dos senhores Vereadores e na pronta aprovação do presente projeto, colhemos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

ATTENCIOSAMENTE


DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PLE 001/1968 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010849 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FC8B86716305B470747C36A2F0EB930





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº

001/68

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS
PARA FINS INDUSTRIAIS - LIMOL S.A. =

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art

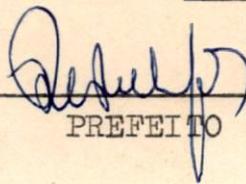
Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de fração de terras com 24.700 (vinte e quatro mil e setecentos metros quadrados) dentro do todo maior de propriedade do município localizado na zona rural do 1º distrito, no lugar denominado "Logradouro", a firma "FÁBRICA LIMOL S.A. ", que instalará uma indústria de saponáceos, sabonetes e produtos químicos para uso do lar, fração essa com as seguintes medidas e confrontações: frente, 95 metros entestada com a antiga BR-37; fundos, 92 metros com terras que são ou foram de Eduardo Frões; de um lado 250 metros com terras da Firma Elevado e Str; de outro lado 279 metros com terras do doador.

Artº 2º - O imóvel a ser doado deverá ser utilizado para construção da fábrica da firma donatária, não podendo ter outro destino que o referido e será gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do município sem qualquer indenização, caso não sejam observadas as condições expressas nesta lei.

Artº 3º A Firma beneficiária deverá iniciar a construção das obras da fábrica dentro do prazo máximo de hum (1) ano, contado da data desta lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doação no caso de não cumprir esta disposição, cabendo então ao município o direito de reaver o imóvel, livre de qualquer ônus ou indenização.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA em _____


PREFEITO



PLE 001/1968 -AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010849

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FC8B86716305B47074A7C36A2F0EB930